



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Comissão de Contratação
São Carlos, Capital da Tecnologia

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA 12/2025

PROCESSO Nº 30688/2025

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DE SÃO CARLOS/SP

Aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro do ano de 2026, às 10h00, reuniu-se, na Sala de Licitações a Comissão de Contratação para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por **FLÁVIO PAULETTI**, referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTO:

“Questionamento 1

No que se refere ao item 2.1.1.3 – Critério de Experiência da Empresa, que estabelece a comprovação de experiência por meio de serviços executados em municípios com população superior a 127.428 habitantes, questiona-se:

Considerando a existência de trabalhos realizados que comprovem experiência na elaboração de Plano Diretor e/ou Planos de Mobilidade por exemplo e de outros planos municipais, os quais, pela sua natureza, abrangem simultaneamente os escopos previstos nas alíneas a), b) ou c), é permitido que um mesmo acervo técnico seja utilizado para fins de atendimento concomitante às diferentes alíneas estabelecidas no referido item?

Questionamento 2

Considerando que o Edital da Concorrência Pública Eletrônica nº 12/2025 não contém vedação expressa à participação de empresas em regime de consórcio, bem como não apresenta cláusula específica disciplinando tal forma de participação, entende-se que, por força do princípio da legalidade e da ampla competitividade, é admitida a participação de licitantes em regime de consórcio, nos termos do art. 15 e do art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Está correto o entendimento de que é possível a participação em consórcio nesta licitação.”

RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DA CIDADE E INFRAESTRUTURA

“Em resposta aos questionamentos encaminhados pelo Sr. Flávio Pauletti, a Secretaria Municipal de Gestão da Cidade e Infraestrutura informa:

Questionamento 1

No que se refere ao item 2.1.1.3 – Critério de Experiência da Empresa, que estabelece a comprovação de experiência por meio de serviços executados em municípios com população superior a 127.428 habitantes, questiona-se: Considerando a existência de trabalhos realizados que comprovem experiência na elaboração de Plano Diretor e/ou Planos de Mobilidade por exemplo e de outros planos municipais, os quais, pela sua natureza, abrangem simultaneamente os escopos previstos nas alíneas a), b) ou c), é permitido que um mesmo acervo técnico seja utilizado para fins de atendimento concomitante às diferentes alíneas estabelecidas no referido item?

Resposta: Caso um mesmo acervo técnico atenda as alíneas a), b) ou c), guardando relação ao objeto da licitação, sim, poderá ser submetido para análise.

Questionamento 2

Considerando que o Edital da Concorrência Pública Eletrônica nº 12/2025 não contém vedação expressa à participação de empresas em regime de consórcio, bem como não apresenta cláusula específica disciplinando tal forma de participação, entende-se que, por força do princípio da legalidade e da ampla competitividade, é admitida a participação de licitantes em regime de consórcio, nos termos do art. 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Comissão de Contratação

São Carlos, Capital da Tecnologia

e do art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021. Está correto o entendimento de que é possível a participação em consórcio nesta licitação?

Resposta: Sim, está correto o entendimento. Não há vedação à participação de empresas em regime de consórcio.”

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Fernando Campos
Autoridade Competente

Leticia Carrara
Agente de Contratação

Diogo Silva
Membro